

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

LEI N.º 2.499, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

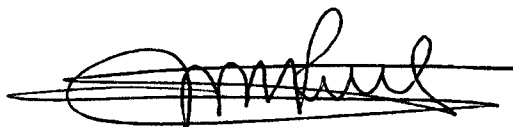
“Reconhece a CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE PORTO NACIONAL (COMPAS), município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a **Conselho de Ministros e Pastores Evangélicos de Porto Nacional (COMPAS)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 01.797.296/0001-86, situada Av. Frederico Lemos nº1281 Qd11 LT1 Centro, no município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.021.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30 para a finalidade exclusiva de construir Clínica Universitária de Saúde Integrada e uma Praça Pública com estacionamentos.

Parágrafo Único. Para que haja efetividade à doação, o município providenciará, às suas expensas, o desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da área doada do remanescente, objeto da matrícula nº 40.585.

Art. 3º. Fica o Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA donatário autorizado, após lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º. O Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§1º. A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§2º. A reversão do bem ao patrimônio do município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA donatário:

I – A obrigação de fornecer à população de Porto Nacional, os serviços de saúde e estética disponibilizados pela Clínica Universitária mencionada no Art. 2º desta lei, a título gratuito, sob pena de reversão da doação pelo reiterado descumprimento;

II – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuência do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;

III – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.499, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Reconhece a CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE PORTO NACIONAL (COMPAS), município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a Conselho de Ministros e Pastores Evangélicos de Porto Nacional (COMPAS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 01.797.296/0001-86, situada Av. Frederico Lemos nº1281 Qd11 LT1 Centro, no município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 791, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Nacional.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVI e XVII do art. 70 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº2139 de 17 de Dezembro de 2013 e o